



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 021/2021

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

01/2019 a 02/2021

MUNICÍPIO: PATOS DE MINAS/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

13 de maio de 2021



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira de Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira - GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPETÊNCIAS	4
3. ANÁLISE TÉCNICA	5
3.1 Caracterização do mercado	5
3.1.1 Categorias dos usuários	5
3.1.2 Tarifa Social	7
3.1.3 Serviços considerados no faturamento	8
3.2 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento	9
4. CONCLUSÕES	11
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
EQUIPE TÉCNICA	13

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Fiscalização Econômica tem por objetivo avaliar o mercado de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como o faturamento por esses serviços, no município de Patos de Minas/MG, sob operação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG). A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) tem recebido diversas reclamações por parte de usuários¹ sobre os serviços prestados no município.

Este documento descreve o mercado de serviços de água e esgoto de Patos de Minas/MG, conforme as categorias tarifárias nas quais as economias podem se enquadrar – residencial, comercial, industrial, pública e residencial social – e os serviços que podem ser considerados no faturamento – abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Além disso, foi avaliado o grau de implementação da Tarifa Social no município.

Finalmente, foi realizada uma análise do faturamento da Copasa-MG no município, mediante a comparação das tarifas cobradas por esse prestador com aquelas recalculadas pela Arsae-MG. Essa análise considera o perfil de consumo dos usuários do município e as tabelas tarifárias que estiveram em vigência durante o período considerado.

Os documentos relacionados a esta fiscalização integram o processo eletrônico SEI [2440.01.0000470/2021-55](https://seisistemas.mg.gov.br/consulta/2440.01.0000470/2021-55).

¹ Para mais informações, veja o [Relatório Anual da Ouvidoria da Arsae-MG 2020](#) (SEI [28704002](#)).

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O [Decreto Estadual nº 47.884](#), de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na [Resolução Normativa Arsae-MG nº 40](#), de 3 de outubro de 2013, revogada e substituída pela [Resolução Arsae-MG nº 131](#), de 11 de novembro de 2019, que entrou em vigência em 20 de julho de 2020. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços, por sua vez, são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A [Gerência de Fiscalização Econômica](#) (GFE) analisou parte dos dados arquivados dos bancos de faturamento fornecidos regularmente pela Copasa-MG, os quais apresentam informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela [Gerência de Informações Econômicas](#) (GIE), que verifica a consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Os dados analisados pela GFE são referentes ao município de Patos de Minas/MG. A caracterização do mercado realizada neste relatório considera dados de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021 – mês de referência do banco de faturamento mais recente disponível até então. Já a análise da aplicação das tarifas vigentes considera o período de janeiro de 2019 a fevereiro de 2021.

3.1 Caracterização do mercado

O mercado do município de Patos de Minas/MG pode ser caracterizado conforme o número de economias² classificadas entre as categorias da tabela tarifária e conforme os serviços prestados para essas economias. Tal caracterização é apresentada a seguir.

3.1.1 Categorias dos usuários

O mercado de Patos de Minas/MG pode ser representado pelas economias (unidades usuárias), que são classificadas entre as cinco categorias da [tabela tarifária](#): residencial, comercial, industrial, pública e residencial social. Em termos absolutos, essas economias são exibidas na Tabela 1 para o período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021, ao passo que, em termos de relativos, elas são exibidas no Gráfico 1 para o mês de fevereiro de 2021.

Como é possível observar, o município de Patos de Minas/MG apresenta predomínio de usuários da categoria residencial, correspondente a cerca de 89% do total. Desses, os usuários residenciais comuns somam cerca de 83% e os residenciais enquadrados na categoria social representam aproximadamente 6%. A terceira categoria mais representativa dentro do conjunto de unidades usuárias é a comercial, com participação em torno de 9%. As demais categorias (pública e industrial) representam juntas pouco menos de 2% do total.

² Conforme a [Resolução Arsa-MG nº 131/2019](#), unidade usuária ou economia é um imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário por meio de ligação individual ou compartilhada com outras unidades.

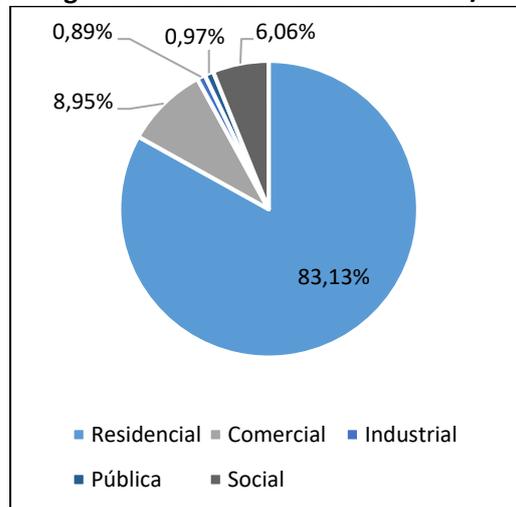
Tabela 1 – Número de economias por categoria tarifária em Patos de Minas/MG

Mês	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	Social
Jan./20	60.818	6.367	677	694	2.945
Fev./20	60.932	6.381	680	693	2.971
Mar./20	61.071	6.450	679	694	3.022
Abr./20	61.272	6.482	672	694	3.036
Mai./20	61.509	6.491	673	701	3.050
Jun./20	61.688	6.555	679	704	3.061
Jul./20	61.913	6.569	677	707	3.074
Ago./20	62.071	6.589	684	709	3.087
Set./20	62.210	6.611	689	714	3.093
Out./20	62.364	6.638	689	716	3.106
Nov./20	62.511	6.658	683	720	3.162
Dez./20	61.776	6.688	676	720	4.470
Jan./21	62.130	6.689	666	723	4.516
Fev./21	62.154	6.692	664	722	4.531

Nota: Baseado nas categorias para o serviço de água.

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

Gráfico 1 – Percentual de economias por categoria tarifária em Patos de Minas/MG

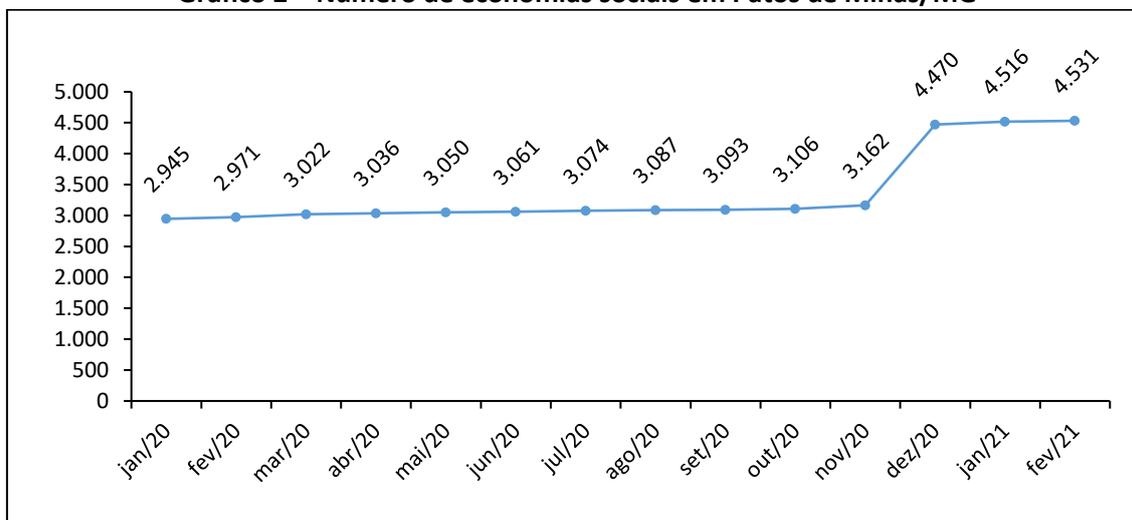


Nota: Dados referentes ao mês de fevereiro de 2021.

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

Na Tabela 1, em geral, observa-se um crescimento natural do número de economias ao longo do período analisado. Contudo, em dezembro de 2020, verifica-se que houve um aumento substancial do número de economias residenciais sociais em detrimento das economias residenciais comuns. Estima-se que por volta de mil economias da categoria “residencial água” passaram para a categoria “social água”. Essa alteração da classificação fica mais nítida no Gráfico 2, que ilustra o número de economias sociais no município ao longo do tempo. Em um contexto de crise sanitária e econômica, esperava-se que, em virtude da queda na renda das famílias, houvesse um aumento no número de economias sociais, o que, de fato, se observou no município.

Gráfico 2 – Número de economias sociais em Patos de Minas/MG



Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

É importante destacar que o cadastramento das economias sociais depende do envio de informações atualizadas por órgãos competentes, e não mais somente da solicitação do consumidor³. Tal mudança foi disposta pela [Lei Estadual nº 23.670](#), de 3 de julho de 2020, que alterou o art. 7º da [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009. A classificação realizada pelo prestador deve considerar somente as informações devidamente atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Compete às prefeituras municipais, mediante seus órgãos de assistência social, a inscrição das famílias no referido cadastro e a realização de ações para a contínua atualização dos dados.

Segundo os [dados do CadÚnico](#) de janeiro de 2020, a taxa de atualização cadastral de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo – percentual de famílias cadastradas com cadastro atualizado – era de 73% em Patos de Minas/MG. É possível que essa taxa de atualização tenha algum impacto sobre o número de economias sociais, quando realizada a atualização periódica dos inscritos na Tarifa Social pelo prestador.

3.1.2 Tarifa Social

As economias sociais são aquelas que são faturadas considerando a Tarifa Social. Nesse caso, os valores cobrados por metro cúbico de água e o equivalente para esgoto são substancialmente menores que aqueles cobrados dos usuários residenciais comuns. Os critérios estipulados pela Arsaie-MG para a concessão do benefício são: i) a unidade usuária deve ser classificada como residencial; ii) os moradores dessa unidade usuária devem constituir uma família inscrita no CadÚnico; e iii) a família deve ter uma renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo vigente no país. O benefício é limitado a uma única economia por código familiar do CadÚnico.

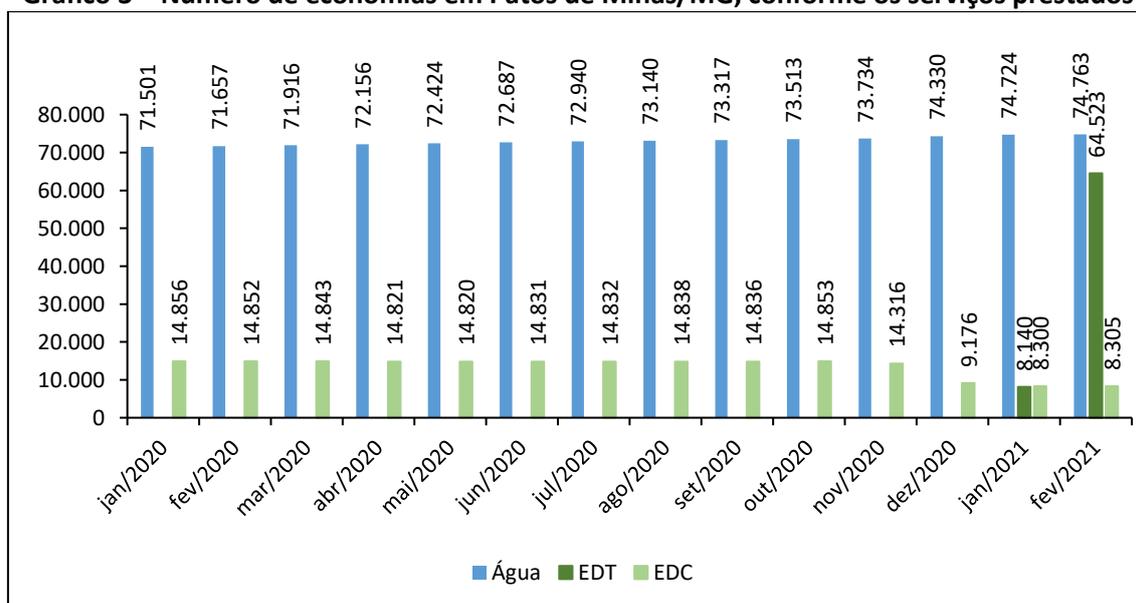
Uma forma de avaliar o grau de implementação da tarifa social consiste em comparar o número de economias sociais, que consta no banco de faturamento do prestador, com o número de famílias inscritas no CadÚnico, com renda menor ou igual a meio salário mínimo per capita e atendidas pela rede geral de abastecimento de água. O índice de implementação da tarifa social (IITS) é calculado pela razão entre as economias sociais e as famílias mencionadas. Segundo os [dados do CadÚnico](#), em fevereiro de 2021, no município de Patos de Minas/MG, havia 6.267 famílias que, em tese, poderiam ser beneficiadas pela Tarifa Social. Em contrapartida, no banco de faturamento do prestador, havia 4.531 economias sociais. Logo, o IITS é de 72,3% nesse município, indicando que ainda há espaço para a classificação de economias sociais adicionais. Assumindo que as famílias referidas, de fato, cumprissem com os requisitos da Tarifa Social, o número de potenciais economias sociais adicionais no município de Patos de Minas/MG é de 1.736.

³ Caso o usuário se enquadre nos critérios para ser beneficiado pela Tarifa Social e não tenha sido classificado como economia social, ele pode recorrer ao atendimento do prestador para regularizar sua situação. Para mais informações sobre tarifa social de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sugere-se consulta à [Resolução Arsaie-MG nº 150](#), de 5 de abril de 2021, que estabelece critérios para aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsaie-MG.

3.1.3 Serviços considerados no faturamento

Quanto aos serviços considerados no faturamento, o mercado do município de Patos de Minas/MG pode ser caracterizado pelo número de economias atendidas pelos serviços de abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Isso é ilustrado no Gráfico 3 para o período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021.

Gráfico 3 – Número de economias em Patos de Minas/MG, conforme os serviços prestados



Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

No Gráfico 3, pode-se observar que, até dezembro de 2020, os serviços considerados no faturamento do prestador eram somente aqueles de abastecimento de água e EDC. Ainda assim, o serviço EDC constava nas faturas de somente cerca de 19% das economias com água. Contudo, em janeiro de 2021, teve início a cobrança da tarifa de EDT nas faturas de em 8.140 unidades usuárias. No mês seguinte, esse número aumentou para 64.523, o que, em termos relativos, representa cerca de 86% das economias. Somadas as cobranças por EDT com aquelas por EDC, o percentual de economias que atualmente deve dispor de serviços de esgoto chegou a cerca de 97% do total do município.

É comum usuários questionarem o aumento repentino nas faturas quando o prestador inicia a aplicação de tarifas de EDT, ainda que os serviços prestados constem especificados nessas faturas. Além disso, é importante destacar que a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário é específica para cada matrícula, podendo diferir conforme os serviços prestados para cada uma delas. Portanto, ainda que o prestador não trate a totalidade (100%) do esgoto do município, ele pode cobrar pelo serviço EDT nas faturas de unidades usuárias que estão tendo o esgoto tratado, como disposto na [Resolução Arsa-e-MG nº 131/2019](#).

A avaliação se houve efetiva prestação do serviço EDT a partir de janeiro de 2021, em termos de atividade e eficiência da estação de tratamento de esgoto (ETE), não cabe à GFE. Essa avaliação

é uma competência da [Gerência de Fiscalização Operacional](#) (GFO), conforme estabelecido na [Resolução Arsa-e-MG nº 133/2019](#) e no [Decreto nº 47.884/2020](#).

3.2 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento

A GFE analisou também se houve uma adequada aplicação das [tabelas tarifárias](#) no cálculo das faturas do município de Patos de Minas/MG. Esse procedimento, realizado a partir dos dados do banco de faturamento do prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o perfil de consumo dos usuários. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes nos meses de janeiro de 2019 a fevereiro de 2021 são apresentados na Tabela 2.

Os valores exibidos na Tabela 2 indicam que as faturas cobradas pelo prestador no município de Patos de Minas/MG acumularam, em geral, diferenças pouco significativas em favor dos usuários ao longo do período analisado. Não se pode afirmar que tenha ocorrido um problema generalizado na aplicação das tabelas tarifárias vigentes no período analisado.

Tabela 2 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Patos de Minas/MG

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças			
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
Jan./2019	3.640.011,82	1.405.450,55	5.045.462,37	3.639.863,38	1.405.287,14	5.045.150,52	148,44	163,41	311,85	0,01%
Fev./2019	3.348.012,53	1.296.848,43	4.644.860,96	3.348.367,94	1.296.897,31	4.645.265,26	-355,41	-48,88	-404,30	-0,01%
Mar./2019	3.575.203,04	1.385.184,72	4.960.387,76	3.573.999,75	1.384.636,81	4.958.636,57	1.203,29	547,91	1.751,19	0,04%
Abr./2019	3.308.688,71	1.285.013,04	4.593.701,75	3.312.292,45	1.286.290,65	4.598.583,10	-3.603,74	-1.277,61	-4.881,35	-0,11%
Mai./2019	3.561.771,47	1.379.163,04	4.940.934,51	3.563.626,85	1.379.833,85	4.943.460,70	-1.855,38	-670,81	-2.526,19	-0,05%
Jun./2019	3.296.068,34	1.278.716,79	4.574.785,13	3.298.935,24	1.279.710,92	4.578.646,16	-2.866,90	-994,13	-3.861,03	-0,08%
Jul./2019	3.512.699,78	1.355.681,90	4.868.381,68	3.514.375,32	1.356.445,22	4.870.820,54	-1.675,54	-763,32	-2.438,86	-0,05%
Ago./2019	3.733.468,65	1.362.607,47	5.096.076,12	3.736.302,32	1.363.193,48	5.099.495,80	-2.833,67	-586,01	-3.419,68	-0,07%
Set./2019	4.378.739,92	1.399.524,30	5.778.264,22	4.381.333,97	1.400.102,23	5.781.436,21	-2.594,05	-577,93	-3.171,99	-0,05%
Out./2019	4.554.095,55	1.449.114,02	6.003.209,57	4.556.882,44	1.449.887,53	6.006.769,97	-2.786,89	-773,51	-3.560,40	-0,06%
Nov./2019	4.135.608,12	1.322.510,25	5.458.118,37	4.138.991,89	1.323.441,53	5.462.433,42	-3.383,77	-931,28	-4.315,05	-0,08%
Dez./2019	3.974.869,14	1.279.547,41	5.254.416,55	3.978.231,41	1.280.501,07	5.258.732,48	-3.362,27	-953,66	-4.315,93	-0,08%
Jan./2020	4.271.183,73	1.368.524,32	5.639.708,05	4.266.401,20	1.366.963,71	5.633.364,91	4.782,53	1.560,61	6.343,14	0,11%
Fev./2020	3.634.602,83	1.181.624,50	4.816.227,33	3.638.902,05	1.182.829,15	4.821.731,20	-4.299,22	-1.204,65	-5.503,87	-0,11%
Mar./2020	4.120.000,58	1.325.677,22	5.445.677,80	4.121.348,34	1.325.976,55	5.447.324,88	-1.347,76	-299,33	-1.647,08	-0,03%
Abr./2020	3.795.822,77	1.229.390,46	5.025.213,23	3.795.079,74	1.229.083,95	5.024.163,69	743,03	306,51	1.049,54	0,02%
Mai./2020	4.109.193,30	1.323.110,79	5.432.304,09	4.108.453,67	1.322.841,52	5.431.295,19	739,63	269,27	1.008,90	0,02%
Jun./2020	4.163.942,52	1.339.883,92	5.503.826,44	4.164.882,56	1.340.055,52	5.504.938,08	-940,04	-171,60	-1.111,64	-0,02%
Jul./2020	4.110.993,29	1.317.938,49	5.428.931,78	4.112.286,10	1.318.237,56	5.430.523,67	-1.292,81	-299,07	-1.591,89	-0,03%
Ago./2020	4.415.070,49	1.406.451,64	5.821.522,13	4.416.319,56	1.406.745,24	5.823.064,80	-1.249,07	-293,60	-1.542,67	-0,03%
Set./2020	4.435.702,50	1.413.065,61	5.848.768,11	4.436.679,26	1.413.306,82	5.849.986,08	-976,76	-241,21	-1.217,97	-0,02%
Out./2020	4.618.536,46	1.464.927,50	6.083.463,96	4.619.628,68	1.465.181,12	6.084.809,79	-1.092,22	-253,62	-1.345,83	-0,02%
Nov./2020	4.349.856,43	1.323.536,33	5.673.392,76	4.351.153,00	1.323.885,14	5.675.038,14	-1.296,57	-348,81	-1.645,38	-0,03%
Dez./2020	4.243.905,74	1.102.659,41	5.346.565,15	4.245.305,65	1.102.913,04	5.348.218,68	-1.399,91	-253,63	-1.653,53	-0,03%
Jan./2021	4.300.799,12	1.449.251,81	5.750.050,93	4.301.836,18	1.449.607,01	5.751.443,18	-1.037,06	-355,20	-1.392,25	-0,02%
Fev./2021	4.080.654,01	3.806.550,93	7.887.204,94	4.082.699,49	3.808.275,54	7.890.975,03	-2.045,48	-1.724,61	-3.770,09	-0,05%
Acumulado	103.669.500,84	37.251.954,85	140.921.455,69	103.704.178,43	37.262.129,61	140.966.308,05	-34.677,59	-10.174,76	-44.852,36	-0,03%

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

4.1. Quanto à classificação das economias de Patos de Minas/MG, conforme as cinco categorias das tabelas tarifárias, verificou-se que ocorreu uma mudança substancial na quantidade de economias residenciais comuns em dezembro de 2020, passando parte delas a serem enquadradas na categoria residencial social.

4.2. No que diz respeito aos serviços considerados no faturamento de Patos de Minas/MG, verificou-se que, em janeiro de 2021, o prestador iniciou a cobrança pelo serviço EDT nas faturas de determinadas unidades usuárias. Compete à GFO a avaliação sobre a atividade e a eficiência da ETE do município, para determinar se o serviço está sendo efetivamente prestado a tais unidades usuárias, conforme competência disposta na [Resolução Arsae-MG nº 133/2019](#).

4.3. Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgotamento sanitário, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, pode-se concluir que os valores faturados pelos serviços foram, em geral, coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período de janeiro de 2019 a fevereiro de 2021. Limita-se, com essa afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias têm sido adequadamente aplicadas, não ocorrendo no faturamento diferenças generalizadas em prejuízo aos usuários.

As conclusões consignadas neste relatório restringem-se aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências da GFE. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços, conforme preconiza a [Resolução Arsae-MG nº 133/2019](#).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se que a Prefeitura de Patos de Minas/MG se empenhe ainda mais em inscrever famílias de baixa renda no CadÚnico e em atualizar o cadastro daquelas que já se encontram inscritas. Com a vigência da [Lei Estadual nº 23.670/2020](#), o prestador passou a classificar as economias sociais com base nos dados atualizados do CadÚnico. Portanto, a Prefeitura, por ser responsável por inscrever as famílias nesse cadastro, tem um papel determinante na implementação da Tarifa Social no município. Ela deve prover aos cidadãos informações claras sobre a importância e os benefícios da inscrição no CadÚnico, bem como realizar um cadastramento periódico correto, completo e atualizado das famílias. A Câmaras de Vereadores, assim como as demais entidades de representação social no município, também pode contribuir para a implementação da Tarifa Social mediante a divulgação de informações aos cidadãos.

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o [Decreto Federal nº 7.217](#), de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Finalmente, cabe ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. As análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador ou pela própria Arsa-MG.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Daniel Penido de Lima Amorim

Daniel Penido de Lima Amorim

Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira

Revisão e supervisão:

Rômulo José Soares Miranda

Rômulo José Soares Miranda

Gerência de Fiscalização Econômica